



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 100/72

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Albertina, por seus dignos representantes Decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e/ orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do Convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), que será classificado em despesas correntes, Serviço da Fazenda da Prefeitura Municipal, Unidade II, Despesas de Custeio.

Art. 5º - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do excesso de arrecadação / verificada na rubrica 1.4.4.10 - Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 13 de outubro de 1972.

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 154

Paulo Coimbra